PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 583/2022

Em 24 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Através do presente encaminho o Projeto de Lei nº 58/2022 que *"Altera a Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012 e dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"* e solicito que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência Especial, inclusive, com designação de sessões extraordinárias para votação.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 058 de 24/08/2022:

"Altera Lei Municipal nº 1120 de 04 de abril de 2012 e dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"

SUMÁRIO

- MINUTA 01 a 04
- JUSTIFICATIVA 05
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 06 a 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 58, de 24 de agosto de 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012 e dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Tem a finalidade de atender o art. 14 §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação da função de Direção de Instituição – Escolas e Cmeis da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º São requisitos para participar da avaliação de mérito e desempenho:

I - Pertencer ao quadro próprio do Magistério Municipal;

II - possuir curso superior com Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins;

III - possuir Pós-Graduação em Gestão Escolar;

IV - ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;

V - oficializar através de requerimento assinado, o interesse na função;

VI - estar atuando na Instituição de Ensino que pretende ser candidato, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o processo;

VII - elaborar e apresentar plano de gestão desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino;

VIII - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 4º A prévia avaliação é obrigatória mesmo que seja um único professor, ou que já esteja na função de direção.

Art. 5º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria.

Art. 6º A função de Direção em Instituição de Ensino deve ser exercida por professor (a) em regime de tempo integral de 40h (quarenta horas) em instituições que funcionem 40h e 20h (vinte horas) se a instituição funcionar somente em período de 20h.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 7º A comissão é constituída por membros titulares, a saber:

I - Secretário (a) Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

V- 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos, indicados pela categoria;

VI - 01 (um) representante de pais de alunos escolhidos em assembleia ou indicação pela Entidade executora.

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos professores – APPLAT

§ 1º A comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

a). Os professores que pretenderem a sua nomeação para Direção;

b). Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 8º A comissão divulgará no e-mail pessoal dos candidatos, o resultado da avaliação, sendo impedido de participar da nomeação aqueles que nãoalcançarem a pontuação mínima fixada nesta Lei.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) à própria Comissão.

Art. 9º Quando houver vacância, renúncia ou afastamento do Diretor, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, a designação de Diretor será sempre precedida de novo processo de escolha, com prévia aprovação em avaliação de mérito e desempenho.

CAPITULO IV
DOS ASPECTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação de mérito e desempenho abrangerá os aspectos de:

I - Aperfeiçoamento profissional;

II - assiduidade;
III - pontualidade;
IV - participação em reuniões pedagógicas / administrativas;
V - participação em cursos de capacitação previsto em calendário escolar;
VI - integração com profissionais da educação;
VII - relacionamento interpessoal com alunos e pais;

Parágrafo único. Estará apto a concorrer a eleição o candidato que atingir 85% da soma dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 11. A função de Diretor na Instituição de Ensino terá uma duração de 03 anos.

Parágrafo único. O Diretor que tiver interesse em pleitear a próxima gestão, deverá passar novamente pelo processo de avaliação de mérito e desempenho.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Diretor de Instituição de Ensino Municipal;

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional;

II- dirigir planejamentos da instituição, no âmbito administrativo e pedagógico;

III - ter compromisso com a implementação das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV - instituir indicadores de aprendizagem mapeando índice de aprovação, evasão entre outros;

V - traçar estratégias para melhorar a qualidade de ensino;

VI - participar ativamente no processo de aprendizagem do aluno, adotando postura de monitoramento e engajamento de toda equipe;

VII - trabalhar de forma integrada com as orientações pedagógicas;

VIII – ser proativo em buscar diferentes soluções para os problemas escolares;

IX- cumprir e determinar o cumprimento da legislação de ensino e das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X- gerenciar estratégias de recursos humanos e financeiros, alinhando-se aos propósitos pedagógicos;

XI- agir com transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XII - valorizar os recursos humanos e das relações interpessoais dentro da Instituição;

XIII - reunir-se periodicamente com os servidores da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro da Unidade Escolar;

XIV - orientar os servidores em relação a sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;

XV - estabelecer relações com outras escolas para a troca de experiência e boas práticas;

XVI - zelar pelo patrimônio escolar;

XVII - coordenar o Projeto Político Pedagógico;

XVIII - agir democraticamente;

XIX - manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro da sua área.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e COMPLEMENTARES

Art. 13 No caso de afastamento do Diretor por até 30 (trinta) dias, a substituição será feita interinamente pelo Diretor Auxiliar (escolas com mais de 500 alunos) ou vice diretor nas demais instituições.

Art. 14. Acrescenta o artigo 17-A na Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Os candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino devem ser previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho. "

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 24 de agosto de 2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 58/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, a fim de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 1.120 de 04 de abril de 2012 e dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O projeto tem a finalidade de adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 14.113/2020 que, entre outras coisas, tratam da complementação de recursos financeiros ao ensino público. Referida Lei estabelece condicionantes para o recebimento de recursos, sendo que o presente projeto visa, justamente, atender a condição prevista no art. 14, § 1º, I, que diz respeito aos requisitos para concorrer a função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação, passando a ser obrigatória a aprovação prévia em avaliação de mérito e desempenho, bem como dispor sobre como ocorrerá tal avaliação.

Importante dizer que o critério avaliativo está previsto tanto no Plano Nacional de Educação quanto na lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A avaliação será imposta tanto a novos candidatos quanto a diretores que buscam a reeleição.

Outra mudança proposta pelo projeto de lei diz respeito à formação exigida ao professor que pretende concorrer a função estabelecendo que os diretores das instituições escolares municipais deverão necessariamente possuir graduação em pedagogia ou outro curso superior, somado a especialização em gestão escolar ou educacional. A alteração está de acordo com o artigo 64 da Lei Federal nº 9.394/1996, que discorre sobre a formação de profissionais para as atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional no âmbito da educação básica.

Nestes passos, tenho certeza, Senhor Presidente, que o presente projeto de lei visa aprimorar a legislação local adequando-a ao regramento federal, bem como uma melhorar a qualificação do processo eleitoral para escolha dos diretores das unidades escolares municipais além de viabilizar a complementação de repasses financeiros e a melhora nos índices de educação.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 15527/2022 Cód. Verificador: 9WT9AZ6Q

Requerente: 745197 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CPF/CNPJ: 76.968.627/0001-00
Endereço: Rua CURITIBA Nº 338 **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: VILA SANTA CRUZ
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Assunto: JURIDICO
Subassunto: ELABORAÇAO PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 24/08/2022 17:11
Previsão: 23/09/2022

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		OFÍCIO PARA PROJETO DE LEI.pdf
		RESOLUÇÃO Nº 1 (1).doc

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Solicitação de projeto de lei - Secretaria de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Requerente

MYRELLA KARINE NICOLAU DOS SANTOS
Funcionário(a)

Recebido

FLS. 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Rua Curitiba, nº. 338 – Jardim Santa Cruz - Fone (43) – 3534-8710.
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Of: nº 0822/2022- SME Santo Antônio da Platina, 24 de agosto de 2022.

Assunto: Projeto de Lei

Exmo Sr Prefeito

A Secretária Municipal de Educação Adriane Cavatoni Vicario, solicita a Vossa Excelência Projeto de Lei para adequação conforme está disposto no art. 14§1º, inciso I da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e atender as condicionalidades exigidas na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, os quais impõe a necessidade prévia de avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de Instituição da Rede Municipal de Ensino, conforme documento anexo.

Certos de que a solicitação será atendida, anteciparnos agradecimentos.

Atenciosamente

Adriane Cavatoni Vicário
Secretária Mun. de Educação
Dec 010/17 de 06/01/2017

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina-PR

ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 1/2022

I – CONDICIONALIDADES EXIGIDAS

Segundo o art. 5º da Resolução, devem os entes federados (Estados e Municípios), apresentarem em Sistema do Ministério da Educação (SIMEC) as informações relacionadas às condicionalidades previstas nos incisos I, IV e V do art. 1º do artigo 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. São exigíveis apenas para os Estados as informações referentes à condicionalidade do inciso IV.

Portanto, compete aos Municípios a comprovação apenas das condicionalidades I e V.

II – CONDICIONALIDADE I

A condicionalidade I se refere à exigência legal (art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) de que a nomeação para o cargo ou função de direção de unidade escolar deve ser precedida de uma avaliação de mérito e desempenho.

Art. 14.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I – provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito ou desempenho.

A interpretação deste dispositivo legal não deixa margem de dúvidas: não importa se a nomeação é de forma direta pelo Chefe do Poder Executivo ou se mediante a escolha em consulta à comunidade: a avaliação é obrigatória nos dois casos.

No caso de consulta à comunidade escolar, a avaliação deve ser feita antes da consulta e sua aprovação na avaliação é condição para sua inscrição no pleito.

A citada Resolução não exige que esta avaliação seja regulamentada por lei. Pode ser por Decreto, Resolução ou mesmo Portaria, desde que tenha a autoridade para sua execução.

Como esta exigência legal foi introduzida pela nova lei do Fundeb (25/12/2020), a não ser algum plano de carreira aprovado posterior a esta data teria incluído este dispositivo em seu texto.

Destarte, o documento mais viável para sua regulamentação e exigência é através de um Decreto, conforme modelos ora incluídos.

Caso o Município já tenha alguma lei que regulamenta a consulta à comunidade para indicar o diretor, deve incluir no art. 1º do Decreto a referência também a esta Lei.

III – CONDICIONALIDADE V

A condicionalidade V refere-se à obrigatoriedade de que o Referencial Curricular aplicado à rede municipal de ensino atende à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 14.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

V – referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Se o município já implantou seu sistema de ensino e o Conselho Municipal de Educação já aprovou o Referencial Curricular nos termos aqui expostos, basta este Conselho juntar a cópia da Deliberação ou do Parecer que homologou os referenciais curriculares.

A dúvida surge em razão da grande maioria dos municípios do Paraná não terem implantado o seu sistema de ensino.

A Resolução, em seu anexo, permite que, se o município efetuou adesão ao currículo estadual, o parecer do Conselho Municipal de Educação, embora não normativo, emita um parecer confirmando esta adesão e sua aplicação no município. Se houver qualquer outro documento que comprove esta adesão, ele substitui, neste caso, o parecer do Conselho Municipal de Educação.

Caso o município, embora sem sistema implantado, tenha aprovado o Referencial Curricular, alinhado ao BNCC, para a rede municipal, sem adesão ao Referencial aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, o parecer do Conselho Municipal de Ensino, embora não normativo, deve deixar bem claro o seu conhecimento ou a sua aprovação por este órgão.

IV - DECLARAÇÃO DO TITULAR DO ÓRGÃO DA EDUCAÇÃO

Em ambos os casos, além do documento sobre a avaliação (Lei, Decreto, Resolução), deve ser juntada uma declaração do titular do órgão da educação referendando e confirmado os pareceres e incluindo mais algumas informações necessárias.

No caso da condicionalidade V, a declaração o titular do órgão da educação deve ser explícito sobre a aplicação desta condicionalidade, ratificando e confirmando o parecer do Conselho.

MODELOS

DECRETO E INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO
(QUANDO A INDICAÇÃO É DIRETAMENTE PELO PREFEITO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

DECRETO Nº/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos indicados à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECER CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INTERESSADOS EM ASSUMIR A DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais impõem a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

ART. 2º A prévia avaliação é obrigatória aos candidatos antes da nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Serão considerados em condições de serem nomeados para a direção de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, um total de pontos igual ou superior a 1.200, ou 80%(oitenta por cento) do total de 1.500 pontos da avaliação.

Art. 4º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - o(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação)

II – um(a) servidor ou servidora da área de recursos humanos;

III - um representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento,,,)

IV – um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

V – um representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.

VI – um representante de pais dos alunos escolhidos em assembléia.

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento).

§ 2º Não poderão integrar a Comissão:

a) os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º A avaliação compreenderá o período dos 2(dois) anos anteriores, contados da data da avaliação.

Art. 6º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24(vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Procurador Juridico no prazo de 5(cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 7º A nomeação à função e direção de unidade escolar pelo Chefe do Poder Executivo, somente poderá ser efetuada aos professore que se submeteram à avaliação de mérito e desempenho e obtido mais de 80% (oitenta por cento) dos pontos e atenderem aos dispositivos legais que definem as condições de habilitação para o cargo ou função.

Art. 8º Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 9º A exigência de previa avaliação de mérito e desempenho também se aplica aos diretores que são reconduzidos ao completarem o período de mandato fixado na Portaria ou Decreto que o nomeou.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

....., ___, de _____ de _____

Prefeito Municipal

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA DIREÇÃO

PERÍODO: ___/___/_____ a ___/___/_____

PROFESSOR(A):_____

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I – ASSIDUIDADE		
1 – Nunca teve falta injustificada no período	100	
3 - Teve até duas faltas injustificadas no período	90	
4 - Teve mais de duas a cinco faltas injustificadas no período	70	
5 - Teve mais de 5 faltas injustificadas no período	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1 – Afastou-se por atestados médicos por até 5 dias	100	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	90	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	70	
4 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias	50	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias	30	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III – PONTUALIDADE		
1 – Nunca chega atrasado(a) ou sai antes do término	100	
2- Algumas vezes chega atrasado ou sai antes do término das aulas	90	
3 - É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	60	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 – Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas mais não participa	80	
3 - Tem algumas ausências	60	
4 - Raramente frequenta as reuniões	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

V – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 – Frequenta todas e participa	**100**	
2 - Frequenta todas mais não participa	**90**	
3 - Tem algumas ausências	**70**	
4 - Raramente frequenta as reuniões	**40**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI – COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO		
1 – Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	**100**	
2 – Colabora às vezes com a administração	**90**	
3 - Colabora raramente com a administração	**70**	
4 – Nunca colabora com a administração	**00**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1 – Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	**100**	
2 – Nem sempre participa das atividades extra-classes	**80**	
3 – Participa raramente das atividades extra-classes	**50**	
4 - Nunca participa das atividades extra-classes	**00**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1 – É muito querido(a) pelos colegas de trabalho	**100**	
2 – Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	**90**	
3 – Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	**70**	
4 – É comum ter atritos com colegas de trabalho	**60**	
5 – Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	**40**	
6 – Não se relaciona com os colegas de trabalho	**00**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 – É muito querido(a) por todos os servidores da escola	**100**	
2 – Tem bom relacionamento com os servidores da escola	**90**	
3 – Não tem bom relacionamento com alguns servidores	**70**	
4 – É comum ter atritos com servidores	**50**	
5 – É exigente e grosseira com os servidores	**40**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	**00**	
X – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1 – É muito querido(a) pelos seus alunos e seus pais	**100**	
2 – Nuca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	**90**	
3 – Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	**70**	
4 – Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	**50**	
5 - Os alunos não gostam de tê-lo(a) como docente	**00**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 – Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 – Possui curso de Mestrado em Educação	90	
3 – Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	80	
4 – Possui 2 cursos de Especialização em Educação	60	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 – Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 – Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	90	
3 – Possui curso de Pedagogia	70	
4 – Possui curso de Graduação em Administração	60	
5 – Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1 – Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
1 – Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	90	
1 – Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	70	
1 – Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 – Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 – Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	90	
3 – Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	80	
4 – Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	60	
5 – Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1 – Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 – Já sofreu penalidade de advertência	70	
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	50	
4 – Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I – Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III – Pontualidade	
IV – Participação em reuniões administrativas	
V – Participações em reuniões pedagógicas	
VI – Colaboração com a direção	
VII – Participação em atividades extra-classes	
VIII – Integração com os demais professores	
IX – Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I – Formação profissional – pós-graduação	
II – Formação específica para direção	
III – Participação em cursos de capacitação	
IV – Experiência em administração escolar	
V – Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em data de ____/_____/_____

MEMBROS DA COMISSÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE

DECRETO Nº/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECER CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INTERESSADOS EM ASSUMIR A DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, os quais impõem a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

ART. 2º A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta à comunidade.

Parágrafo único. A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80%(oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação e que atendam às exigências legais estabelecidas em lei municipal.

Art. 4º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I - o(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação)

II – um(a) servidor ou servidora da área de recursos humanos;

III - um representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento,,,)

IV – um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

V – um representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores.

VI – um representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela APMF.

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento).

§ 2º Não poderão integrar a Comissão:

a) os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º Na avaliação de mérito e desempenho serão considerados os 2(dois) últimos anos anteriores de efetivo trabalho escolar, contados da data da avaliação.

Art. 6º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24(vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso à Procuradoria Jurídica, no prazo de 5(cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 7º Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 8º A avaliação de mérito e desempenho, nos termos deste Decreto, será aplicada aos interessados na participação a partir da próxima consulta à comunidade para substituição dos diretores atuais.

Art. 9º Os atuais diretores que pretendem a prorrogação do mandato deverão participar da consulta à comunidade, bem como também deverão ser submetidos à previa avaliação de desempenho.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

....., ___, de _____ de _____

Prefeito Municipal

(REPETE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO)

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOBRE OS

REFERENCIAIS CURRICULARES

O Conselho Municipal de Educação de, criado pela Lei Municipal nº, de, de , atesta que acompanhou a discussão e elaboração dos Referenciais Curriculares aplicados à esta rede municipal de ensino, sendo que o trabalho da equipe técnica pedagógica trabalhou os referenciais curriculares utilizando como parâmetro o material elaborado e aprovado pelo sistema estadual de ensino, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o qual está sendo efetivamente aplicado em todas as unidades escolares do Município.

.....,,

Conselheiros:

_____ _____

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Secretário(a) Municipal de Educação (Diretor(a) do Departamento ...), que a nomeação para a função de direção de unidade escolar da rede municipal de ensino somente poderá ser executada pelo Chefe do Poder Executivo após a participação e aprovação do instrumento de avaliação, conforme definido no Decreto nº, de ..., de....

_____, _____,de _____

Secretario(a) da

Ou Diretor(a) do

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Secretário(a) Municipal de Educação (Diretor(a) do Departamento) que as informações prestadas pelo Conselho Municipal de Educação, em relação aos Referenciais Curriculares, foram realmente elaborados atendendo as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC estão sendo aplicadas corretamente na rede municipal de ensino, conforme projeto pedagógico adotado.

_____, _____,de _____

Secretario(a) da

Ou Diretor(a) do

MODELO DE PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTARIA Nº

O Prefeito do Município de, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº, de, que indica a necessidade de constituir Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho de candidatos à direção de unidade escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para integrarem a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos à ocuparem a função de direção de unidade escolar, conforme relação definida no art. 4º do citado Decreto, a saber:

I – Fulano de tal, Secretário Municipal (Diretor ...)

II – Fulano de tal, representante do Departamento de Recursos Humanos

III – Profa, representante dos diretores das unidades escolares

IV – Profa., representante dos professores da rede municipal de ensino;

V – Fulano de tal, represente do servidores técnico-administrativos;

VI – Fulano de tal, representante dos pais de alunos.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a)

Art. 3º Caberá à Comissão efetuar a avaliação de mérito e desempenho de candidatos à função de direção de unidade escolar, sempre que convocada especialmente para esta atribuição.

Art. 4º Caberá à Comissão analisar e julgar eventual pedido de reconsideração, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº

Art. 5º O(a) Secretário(a) encaminhará por oficio ao Chefe do Poder Executivo o resultado da avaliação do candidato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____,

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** as informações e justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação e a necessidade URGENTE da tramitação **DEFERE-SE** o pedido;
3. **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Jurídica para análise, parecer e elaboração da minuta de Projeto de Lei que deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores em **Regime de Urgência Especial**.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 24/08/2022.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº. 15527/2022, de 24/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.

2. Em atenção ao item 3 do despacho de datado de 24/08/2022, encaminho o Projeto de Lei nº 58/2022, elaborado conforme minuta enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

3. Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

P.J.M., em 25 de agosto de 2022.

ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU
Dados: 2022.08.25 08:28:53 -03'00'

OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2022/8/15527, de 24/08/2022.